



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 376, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

*“Modifica o **Decreto Nº 323, de 21 de janeiro de 2015** que estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Amargosa e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Município de Amargosa vem desde o início do ano de 2015 estabelecendo medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, tal como prescrito no **Decreto Nº 323, de 21 de janeiro de 2015**;

Considerando o atual contexto de grave crise econômica nacional, os constantes atrasos em repasses dos Governos Federal e Estadual para o cofinanciamento de Programas e seus efetivos reflexos nas finanças deste Município;

Considerando as constantes quedas nos repasses pelo Governo Federal, especialmente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando que houve redução no ingresso das receitas dos Fundos de Saúde e Assistência Social se comparado ao mesmo período do ano passado e que deve seguir a mesma previsão até o encerramento do exercício;

Considerando a urgência na intensificação da adequação dos gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);

Considerando o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

Considerando a necessidade de contingenciamento de despesas e/ou adequação das mesmas à programação financeira ao ingresso de receitas no corrente ano;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Considerando que a manutenção das medidas do **Decreto Nº 323, de 21 de janeiro de 2015** são de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a redução drástica das despesas públicas e limitação das atividades em todas as Secretarias Municipais a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2015, mantendo-se exclusivamente àquelas de caráter continuado e obrigatório, assim entendidas as necessárias para cumprimento de programas essenciais de saúde, educação e assistência social e convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§ 1º. Fica determinado a redução dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 10%(dez por cento) dos valores fixados na Lei Municipal nº 367, de 23 de maio de 2012, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos índices e obrigações constitucionais.

§ 3º. As Secretarias que não estejam sujeitas ao cumprimento de índices mínimos constitucionais poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

§ 4º. Todos os órgãos e servidores da Prefeitura Municipal de Amargosa deverão observar as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto, com vistas a contenção de despesas de custeio e de pessoal e o equilíbrio das finanças municipais, já severamente prejudicada pela acirrada diminuição ou atraso nos repasses federal e/ou estadual.

Art. 2º. Ficam suspensas as despesas públicas relativas a:

- I - novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;
- II - concessão de diárias, exceto aquelas previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;
- III - redução da concessão de auxílios e gratificações em todas as Secretarias Municipais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

-
- IV - custeio de programas federais e/ou estaduais para os quais não estejam regulares os repasses de cofinanciamento;
- V - a criação de novos programas e/ou projetos que não disponham de recursos específicos transferidos por outras esferas governamentais e que necessitem do investimento de recursos do tesouro municipal para a sua consecução;
- VI - alteração de objeto e valor dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;
- VII - a concessão de quaisquer vantagens ou benefício pessoal a servidor, que implique em aumento de despesa com pessoal, excetuando-se aquelas decorrentes de obrigação de manutenção de piso nacional, desde que a União esteja **efetiva e regularmente** arcando com a parte que lhe cabe do financiamento do programa ou serviço;
- VIII - concessão de autorização para afastamentos, salvo para tratamentos de saúde, devidamente autorizados e homologados pela Junta Médica Municipal ou Médico do Trabalho indicado pelo Município;
- IX - concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data da publicação deste Decreto;
- X - deferimento de licenças, inclusive para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações temporárias ou nomeações para substituição;
- XI - concessão de férias, quando implicar em substituições ou convocações;
- XII - concessão de licenças prêmios, salvo para os servidores que comprovadamente estejam na iminência de aposentar-se ou que esteja comprovadamente com problemas de saúde que impeçam-lhe ou limite o trabalho;
- XIII - pagamento de horas extras a todos os servidores municipais;
- XIV - afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais; salvo aqueles que a Prefeitura já mantém Convênio.
- XV - quaisquer parcerias que impliquem no custeio de despesas pelo Município de Amargosa;
- XVI - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Nos casos de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 2º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 3º. Além das medidas emergenciais tratadas pelos art. 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas na ordem de 30% (trinta por cento);

II - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

III - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, limitando-se à quantidade expressamente autorizada em formulário próprio a ser disponibilizado para todas as Unidades Administrativas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30% (trinta por cento);

IV - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas que não sejam essenciais ao serviço;

V - redução do cronograma de atividades das máquinas da frota municipal;

VI - redimensionamento e redução progressiva do quadro de servidores temporários para continuidade de serviços essenciais que não possam ser desenvolvidos por servidores efetivos, nas hipóteses permitidas na legislação de regência;

VII - proibição de ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer natureza, em atividades de instituições não governamentais e o uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos) em serviços não autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;

VIII - suspensão de qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

IX - suspensão de contratos de servidores, nos meses de janeiro e fevereiro, salvo os estritamente necessários a continuidade do serviço e desde que possuam autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica suspensa ainda a aquisição de materiais permanentes e de consumo, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Comitê de Controle de Gastos, cabendo às Secretarias solicitantes o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 1º. Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as novas aquisições de materiais e contratações de serviços, salvo aqueles estritamente necessários ao funcionamento de Escolas, Hospitais e Serviços de Saúde.

§ 2º. Ficam reduzidas a 30% (trinta por cento) as contratações diretas com fundamento no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Ficam proibidas as compras em desacordo com este Decreto por todas as Secretarias Municipais, mesmo aquelas de caráter emergencial que deverão submeter-se ao Comitê de Controle de Gastos e autorização da Prefeita Municipal.

§ 4º - Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização do Comitê de Controle de Gastos, importará no impedimento de sua liquidação pela Tesouraria do Município.

§ 5º - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 5º. Fica criada a central de controle de viagens junto à Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

Art. 6º. O horário de expediente das repartições públicas do Município de Amargosa, passa a ser ininterrupto de 08h00min às 14h00min.

§ 1º. As Escolas, Postos de Saúde e Hospital Municipal, considerando os serviços essenciais que desenvolvem, manterão a jornada atual de trabalho.

§ 2. A Secretaria Municipal da Assistência Social, considerando os serviços que desenvolve, manterá a jornada atual de trabalho apenas nos setores considerados essenciais ou que tenham horário de funcionamento determinado pelo Governo Federal.

§ 3º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá sua jornada atual de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 4º. A Guarda Municipal e os servidores designados para vigilância do patrimônio público deverão cumprir a escala própria de horário de trabalho.

§ 5º. Os servidores cedidos ou que desenvolvem seus serviços junto a outros Órgãos, cumprirão o horário do respectivo Órgão.

Art. 7º. A Secretaria da Administração e Planejamento, além da Controladoria do Município, expedirão Portaria Conjunta disciplinando as ações e medidas necessárias para a imediata redução das despesas com a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, consumo de combustível, materiais de consumo, consumo de energia, água e outras medidas que resultem na economia de gastos com o custeio.

Art. 8º. O Comitê de Controle de Gastos, responsável pela avaliação da evolução da receita e da recomendação de despesas para autorização da Prefeita Municipal ou pelos Gestores de Fundos Municipais, inclusive as limitadas por este Decreto, passa a ser formado pelos seguintes membros:

- I - Joaquito Aguiar Esteves - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- II - Marinaldo Cardoso Santos - Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- III - Samilly Silveira Gonçalves Rebouças - Secretária Municipal de Saúde;
- IV - Rita de Cássia da Luz Santos- Secretária Municipal de Educação;
- V - Anailda Sousa Santos- Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - Antônio Fernandes de Almeida Agapito – Controlador Geral.

Art. 9º. As regras deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Este Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de outubro de 2015.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal